RECUPERE

Instituto de Recuperação Judicial e Falências

Relatório da Fase Administrativa

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI N. 11.101 DE 2005

Recuperação Judicial:

TECFER Usinagem de Precisão LTDA

Processo n.: 5000505-93.2026.8.24.0536

Órgão Julgador: Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Joinville, 01 de julho de 2026.

Divergências

Análise de Divergência de Crédito	CREDOR (A): BANCO DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91				
CLASSE	DIVERGÊNCIA DO CREDOR	CLASSE	VALOR DO EDITAL	CLASSE	CONCLUSÃO DA AJ
I		I		I	
II		II		II	
III	R$ 462.900,82	III	R$ 489.500,00	III	R$ 462.900,82
IV		IV		IV	
Extraconcursal		Extraconcursal		Extraconcursal	

Análise da Administração Judicial:

O credor apresentou divergência de crédito, a qual objetiva a retificação do passivo, para que seja retificado o crédito sem seu favor, no importe de R$ 462.900,82 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos reais e oitenta e dois centavos), na classe dos créditos quirografários (art. 41, III, da LREF). A divergência aponta que o crédito **decorre de seis operações bancárias:** quatro Cédulas de Crédito Bancário, uma operação de Cheque Ouro Empresarial e uma operação de Ourocard Empresarial. O valor pretendido é inferior ao lançado no edital, resultando em redução de R$ 26.599,18. A seguir tabela:

OPERAÇÃO	NATUREZA/DOCUMENTO	VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OP 315.517.657	Cédula de Crédito Bancário, BB Giro FGO Pronampe	R$ 19.352,21
OP 315.521.978	Cédula de Crédito Bancário, Capital de Giro PEAC FGO	R$ 338.158,45
OP 315.522.527	Cédula de Crédito Bancário, BB Giro FGO Pronampe	R$ 41.602,58
OP 315.523.818	Cédula de Crédito Bancário, BB Capital de Giro Digital	R$ 42.111,65
Conta 119.704-5	Cheque Ouro Empresarial	R$ 21.290,67
Cartão/Ourocard 32464346	Ourocard Empresarial	R$ 385,26
	TOTAL	**R$ 462.900,82**

A documentação foi apresentada em estrita consonância com o art. 9º da Lei n. 11.101 de 2005.
Diante disso, a divergência de crédito apresentada comporta acolhimento, uma vez que a documentação apresentada e aquela colacionada pelo credor demonstram a existência do crédito, bem como foi apresentada a memória de cálculo, em observância ao art. 49 da LREF.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência de crédito apresentada pelo credor, para que o crédito seja retificado para o valor de **R$ 462.900,82** (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos reais e oitenta e dois centavos), na classe dos créditos quirografários (art. 41, III, da LREF).

RECUPERE

Instituto de Recuperação
Judicial e Falências

R. Henrique Meyer, nº 280 (Helbor Offices Joinville)
Sala 708 I Centro | Joinville/SC
recuperetecfer@gmail.com
www.recupereadmjudicial.com.br